



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

COMISSÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO

RESULTADO DE RECURSO
Edital 012/2015/GR/UNIR

Ata de Análise de Recurso de Candidato ao Concurso para professor do magistério superior para o Departamento Jornalismo do *Campus* de Vilhena.

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às dezessete horas e trinta minutos, na sala treze do prédio da Diretoria de Educação à Distância da Universidade Federal de Rondônia, no *Campus* José Ribeiro Filho (Porto Velho), reuniram-se os membros da Comissão de Homologação de Inscrições designada pela Portaria nº 24/PROGRAD/UNIR/2015, de 21/10/2015, publicada no Boletim de Serviço nº 104 de 22/10/2015, comissão composta pelos professores Profa. Ma. Maria da Graça Martins, Prof. Me. Otacílio Moreira de Carvalho Costa e Prof. Me. Pedro Ivo Silveira Andretta, para deliberarem sobre o recurso apresentado pela candidata **ANA LÚCIA MEDEIROS BATISTA**, candidata ao cargo de professora do Departamento de Jornalismo do *Campus* de Vilhena.

Do Recurso:

Solicita a candidata a homologação de sua inscrição, alegando que, embora o item 4.6 do edital faça referência ao envio da documentação até o dia 26 de outubro, o Cronograma do Concurso retificado em 21/11/2015 informa que o documento com postagem (SEDEX) deverá ser datado até 06/11/2015.


Análise:


Os documentos de inscrição da candidata, até a data de hoje, ainda não foram recepcionados pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, conforme alínea “a” do item 4.6 do Edital nº 12/2015/GR/UNIR, nem fora localizado na Divisão de Protocolo da UNIR, conforme disposto na alínea “d”, item 4.6, do referido Edital. Pelo que entendemos do recurso apresentado pela candidata, a mesma confundiu os prazos constantes do Anexo III do Edital, na qual estipula data limite para postagem 26/10/2015, com a data limite de postagem **para o caso de reabertura de inscrição com requisito de titulação inferior à exigida** inicialmente, que seria dia 06/11/2015, o que não foi o caso para o certame que a recorrente se inscreveu. De outro lado, a candidata também não apresentou, em seu recurso, o código de rastreamento da postagem, dificultando qualquer ação por parte desta comissão.


Decisão:

Portanto, esta Comissão decide por INDEFERIR o presente recurso, mantendo a decisão inicial de NÃO HOMOLOGAÇÃO.

Porto Velho, 05 de novembro de 2015.


Prof. Ma. Maria da Graça Martins
Presidente


Prof. Me. Otacílio Moreira de Carvalho Costa
Membro


Prof. Me. Pedro Ivo Silveira Andretta
Membro